



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE
A PROPOSTA DE LEI Nº 57/X
(GOV), QUE “ESTABELECE O
REGIME JURÍDICO DO
ASSOCIATIVISMO JOVEM”**

Horta, 20 de Fevereiro de 2006



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 20 de Fevereiro de 2006, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei nº 57/X (GOV) que “Estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem”.

**CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição prevista no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à comissão especializada permanente, em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

**CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Lei nº 57/X (GOV), que “Estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem” tem por objectivo estabelecer o regime jurídico do associativismo jovem, uma vez que essa matéria está dispersa por vários diplomas. Ao estabelecer um regime jurídico pretende-se de igual modo implementar rigor e transparência na relação do Estado, particularmente o Instituto Português da Juventude, e as associações juvenis e de estudantes, o que não está claro no quadro legal em vigor. É, também, objectivo desta proposta de lei harmonizar os regimes aplicáveis às associações juvenis e de estudantes, definindo um quadro de actuação comum a ambas e estabelecendo o conceito de associações de jovens. Por outro lado, no respeito pela diversidade existente entre estas associações, é traçado, em diferentes capítulos, o quadro normativo pelo qual cada um se regerá.

A presente proposta de lei acolhe, igualmente, um conjunto significativo de contributos que resultaram da discussão pública a que foi submetida



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

registando-se, entre outros, o alargamento do estatuto do dirigente associativo jovem a todos os membros dos órgãos sociais das associações de jovens.

De igual modo, simplifica-se o processo de reconhecimento das associações juvenis e de estudantes, assim como foram alargados os apoios a estas associações de jovens, prevendo-se expressamente a possibilidade de apoio financeiro a equipamentos e infra-estruturas e de apoios nos domínios formativo e logístico.

Na generalidade, entendeu esta Comissão, por **unanimidade**, dar **parecer favorável** à presente Proposta de Lei nº 57/X (GOV), que “Estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem”. Na especialidade, o Sr. Deputado Nuno Tomé usou da palavra para realçar algumas das alterações introduzidas por esta proposta de lei, entre elas a grande mais valia que a integração numa única lei de diplomas dispersos vem trazer, a consagração de um associativismo juvenil único respeitando, no entanto, os conceitos das associações; a alteração introduzida relativa à denominação territorial das associações; a clarificação da personalidade jurídica; o alargamento do estatuto dos dirigentes associativos; os benefícios e isenções fiscais concedidos e, ainda, a melhoria significativa nos mecanismos de fiscalização dos fundos concedidos. Após a sua intervenção procedeu-se à votação na especialidade, tendo-se obtido um **parecer favorável** por **maioria**, com os votos favoráveis dos deputados do PS e a abstenção dos deputados do PSD.

Horta, 20 de Fevereiro de 2006.

A Relatora

(Catarina Furtado)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Cláudia Cardoso)